



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

Estado de Minas Gerais  
Rua Ascânio Diniz, 317 – Centro – CEP: 35.547-000  
Tel: 37 3383.1663

1

## CONTRATO Nº 25/2016

(Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, Art. 13, II e III da Lei 8.666/93)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Ascânio Diniz, 317, Centro, Cep.: 35.547-000, CNPJ 23.780.323/0001-40, pelo seu Presidente o Senhor Ênio Carlos da Costa, CPF 432.119.926-34.

**CONTRATADA:** L&C – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP., sediada na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Euclides Nogueira Go 21, Santijo, la 02, Bairro São João, Cep.: 35.700-150, CNPJ 24.414.133/0001-72, pelo seu Responsável Legal o Senhor Odorico Calazans Lavarini de Castro, CRC/MG 55.145, CPF-791.340506-63.

Tendo em visto o resultado do *Processo Licitatório 001/2016* e *Carta Convite nº 001/2016*, cujo resultado foi *homologado na data de 27 de maio de 2016*, resolvem celebrar o presente contrato que tem por objeto "*Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas Próprios de Processamento de Dados via web, elaboração do Orçamento anual do legislativo e Assessoramento no envio dos Relatórios do SICOM*", que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA I

#### Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato à:

*Cessão de Direito de Uso e Manutenção de Sistemas Próprios de Processamento de Dados via web, elaboração do Orçamento anual do legislativo e Assessoramento no envio dos Relatórios do SICOM.*

### CLÁUSULA II

#### Regime de Execução

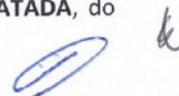
1. Os Sistemas serão implantados pela CONTRATADA a partir da data da assinatura do presente Contrato e serão retirados em caso de rescisão contratual por deficiência na prestação do serviço ou inadimplência da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA se compromete a treinar o pessoal indicado pela CONTRATANTE, necessário para a operação dos sistemas em seu escritório, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

2.1 O treinamento, será ministrado ao(s) servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela Assessoria prestada pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer ônus/custos relativos ao primeiro treinamento decorrente da presente contratação.

2.2 A partir do segundo treinamento, sobretudo em virtude de substituição e/ou acréscimo de servidor(es) responsável(eis) por cada setor/área abrangido pela assessoria prestada, será pago a **CONTRATADA**.

2.3 Não será devido a despesa a que se refere o item 2.2 desta cláusula, quando o treinamento se der, em virtude de substituição/atualização dos softwares e que requeira a convocação, pela **CONTRATADA**, do respectivo servidor(es) da **CONTRATANTE**.

  
Assessoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

2

Estado de Minas Gerais  
Rua Ascânio Diniz, 317 – Centro – CEP: 35.547-000  
Tel: 37 3383.1663

4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela integridade dos SOFTWARES que lhe serão confiados pela CONTRATADA, estando impedida de cedê-los a terceiros ou copiá-los para outros fins que não estes do presente Contrato, sob pena de rescisão imediata do e pagamento da multa prevista na cláusula "VI" item 2.

5. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a minuta resumida do instrumento de contrato.

## 6. Os serviços ora contratados compreendem:

### 6.1. Assessoria no Envio do Acompanhamento Mensal (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio mensal das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 6.2. Assessoria no Envio do Balancete Mensal (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio mensal das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 6.3. Assessoria no Envio do Balancete de Encerramento Anual (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio do encerramento anual das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 6.4. Assessoria no Envio da Folha de Pagamento Mensal (Via SICOM)

a) Compreende no assessoramento do envio mensal da Folha de Pagamento das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### 6.5. Gerenciador - Sistema de Contabilidade

a) Compreende o fornecimento pelo prazo do contrato, suporte técnico e treinamento, de Software exclusivo da CONTRATADA a CONTRATANTE para a Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, permitindo a emissão de todos os relatórios exigidos pela Lei 4.320/64 e diversos outros gerenciais, bem como a geração dos dados necessários ao SICOM do TCEMG. O sistema tem que ser online, com atualização em tempo real dos dados e os meses encerrados são bloqueados pelos responsáveis.

### 6.6. Controle de Almoxarifado

a) Integrado aos Sistemas de Contabilidade: Compreende o fornecimento pelo prazo do contrato, suporte técnico e treinamento, de Software exclusivo da CONTRATADA a CONTRATANTE para o Controle de Almoxarifado. O Sistema deve ser de fácil manuseio e utilizar a média ponderada como base de movimentação. O sistema tem que ser online, com atualização em tempo real dos dados e os meses encerrados são bloqueados pelos responsáveis.

### 6.7. Controle de Patrimônio

a) Integrado aos Sistemas de Contabilidade: Compreende o fornecimento pelo prazo do Contrato, suporte técnico e treinamento, de Software exclusivo da CONTRATADA para o Controle do Patrimônio Público. Controla item por item de um determinado lote de informações.

### 6.8. Controle de Compras

a) Compreende o fornecimento pelo prazo do contrato, suporte técnico e treinamento, de Software exclusivo da CONTRATADA a CONTRATANTE para a área de Compras.

### 6.9. Folha de Pagamento

  
Assessoria





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

3

Estado de Minas Gerais  
Rua Ascânio Diniz, 317 – Centro – CEP: 35.547-000  
Tel: 37 3383.1663

a) Compreende o fornecimento pelo prazo do contrato, suporte técnico e treinamento, de Software exclusivo da CONTRATADA a CONTRATANTE para a área de Recursos Humanos. Controle completo das informações trabalhistas e previdenciárias, férias, rescisões, controle de afastamentos, alterações de cargo e salários, controle de dependência automático, exportação de dados para os diversos sistemas do Governo Federal e bancos conveniados e geração de diversos relatórios. Versão Windows já em migração para web.

## 6.10. Hospedagem e Manutenção

a) Hospedagem, de banco de dados na nuvem (cloud computer), em servidor próprio da CONTRATADA.

## 6.11. Link dos dados contábeis

a) Compreende a disponibilização e manutenção do link para divulgação dos dados Contábeis em tempo real.

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global R\$ **25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais) e, por mês R\$ **2.100,00** (dois mil e cem reais), em moeda corrente do país, a partir da assinatura do contrato, através de cobrança bancária do Banco do Brasil, com vencimento no 5º dia útil do mês subsequente e protesto a partir do 10º dia do vencimento, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelas despesas oriundas de baixa de título e despesas de protesto.

1.1 Este valor será corrigido, após transcorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, **25 de Abril de 2016**, pelo índice do INPC (IBGE) ou na falta deste por outro índice que vier a substituí-lo.

2. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas com viagens, a razão de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por km rodado, hospedagens e refeições do pessoal da **CONTRATADA**, sempre que a presença deste se fizer necessária junto a Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, bem como as despesas de portes fiscais, provenientes da remessa de Sistemas ou documentos da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

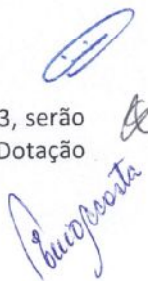
1. Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, **01 de maio de 2016 até 01 de maio de 2017**, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa com três meses de antecedência, obedecendo ao disposto nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. Os serviços, objetos deste contrato, serão iniciados imediatamente, após a sua assinatura.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte: 01.031.0001 2.003 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Dotação 3.3.3.90.39.00.00, Ficha 0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

  
A. Guio Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

Estado de Minas Gerais  
Rua Ascânio Diniz, 317 – Centro – CEP: 35.547-000  
Tel: 37 3383.1663

4

## CLÁUSULA VI


### Disposições Gerais

1. Fica eleito o foro da Comarca de **Carmo da Mata/MG**, em atendimento ao disposto no art. 55, §2º da Lei 8.666/93.
2. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, calculado com base nos horários devidos nos últimos doze meses, devidamente corrigidos, para a parte que deixar de cumpri-lo, parcial ou totalmente.
3. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas ao cumprimento deste contrato, será precedida de processo administrativo, mediante o qual garantirão o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelos encargos sociais devidos pelo pessoal da **CONTRATADA**.
5. Nos casos de rescisão por inadimplência ficará a parte inadimplente responsável pelas custas judiciais e honorários advocatícios.
6. Havendo outros serviços além daqueles mencionados no item 5 da CLÁUSULA II, serão os mesmos cobrados separadamente.
7. Constituem motivos para a suspensão dos serviços prestados neste contrato:
  - 7.1 Falta de pagamento dos serviços, conforme estabelecido na CLÁUSULA III.
  - 7.2 Desatendimento de qualquer uma das cláusulas que incorra em prejuízo de uma das partes.
  - 7.3 Omissão de qualquer uma das partes que impeça o bom desempenho da outra, na execução dos serviços.

E por assim haverem justos e contratados, firmam o presente na presença de duas testemunhas idôneas.

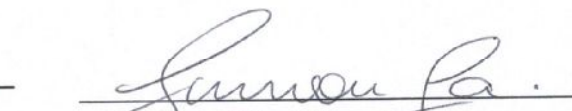
CARMO DA MATA/MG, 28 DE ABRIL DE 2016.

  
Enio Carlos da Costa  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL

  
Odorico Calazans Lavarini de Castro  
Representante Legal  
L&C

TESTEMUNHAS:

CPF:

  
CPF: 032.340.746-31